

Lei n.º 849, de 22 de Maio de 1958.

Dispõe sobre as Taxas para a Escola Técnica
de Comércio Municipal.

A Câmara Municipal de Voto Feliz decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - São criadas as Taxas para a Escola Técnica
de Comércio Municipal de Voto Feliz, nas seguintes bases:

I - Matrícula, anual	crf. 500,00 -
II - Mensalidade	crf. 300,00 -
III - Transfusão	crf. 500,00 -

§ único - O pagamento será cobrado adiantada-
mente, até o dia 5 de cada mês.

Art. 2.º - As taxas de que tratam o artigo anterior
não recolhidas à Tesouraria da Prefeitura, sob Título Recita
Extraordinária Escola Técnica de Comércio Municipal de
Voto Feliz, independente de requerimento dos interessados.

Art. 3.º - A arrecadação de que trata a presente
lei, será usada para pagamento aos professores, aquisição
de materiais, etc., para a própria escola.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Voto Feliz, em 22 de
Maio de 1958.

João Maurício
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em
22 de Maio de 1958.

Abastioz Manoel Antunes
Secretário.